



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Aniza-Pisão	
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sádão, concelho de Grândola, distrito de Setúbal	
Proponente:	Burgausado, Areias e Gravilhas de Santa Margarida do Sado, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Alentejo	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 27 de Julho de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto de acordo com a versão final que resultar do procedimento de alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, actualmente em curso.2. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, bem como cumprimento das disposições legislativas em matéria de prevenção de fogos florestais, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.3. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.4. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<p>Elementos a apresentar à Autoridade AIA antes do licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. o Plano de Pedreira deverá apresentar, no respectivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento e da DIA, e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP, assim como as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.2. disponibilizar a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.3. apresentar um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, e todas as outras operações e medidas de gestão
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ambiental e de recuperação paisagística.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de preparação

1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
2. vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar ao máximo a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma evitar acidentes;
3. reforçar de forma integrada e eficaz o talude revegetado em toda a área envolvente da pedreira com espécies arbóreas/arbustivas adequadas às características do local, de modo a ocultar os trabalhos e atenuar os efeitos negativos associados;
4. efectuar sementeira em pargas, na altura própria, sempre que se proceda a decapagem e armazenamento de terras, bem como à sua conservação periódica;
5. perante ocorrências acidentais, criar mecanismos de antecipação e contacto directo com os afectos, explicando o sucedido e comunicando o desenrolar das medidas de mitigação;
6. realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
7. implantação correcta do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística;
8. conservar os solos ao longo do tempo de vida útil da exploração, até que os mesmos sejam, faseadamente utilizados na recuperação paisagística da pedreira;
9. evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.
10. proceder ao acompanhamento arqueológico da fase de preparação da lavra, que deverá ser concentrada num único momento, nomeadamente das operações que impliquem a remoção e o revolvimento do solo (desmatação e decapagens superficiais) e acções de preparação ou regularização do terreno.

Estas acções de preparação deverão ser concentradas no tempo, de acordo com o plano de lavra, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração.

Fase de Exploração

11. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
12. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
13. evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
14. limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas e escombreyras) nas respectivas áreas de deposição.
15. caso surja algum tipo de cavidade cársica, deverão os responsáveis pela pedreira contactar de imediato o IGESPAR IP, de modo a ser avaliada a sua importância em termos arqueológicos.
16. limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem;
17. implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações por parte das populações que habitem ou trabalhem na área afectada pelo escoamento do material produzido na pedreira;
18. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
19. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
20. plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais por forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
 21. na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
 22. preservar a vegetação existente nas áreas não atingidas pela escavação e limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
 23. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
 24. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
 25. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
 26. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
 27. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
 28. proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
 29. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
 30. evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
 31. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira);
 32. aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, das áreas de exploração onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (zona de exploração, zonas de carga, descarga e deposição de materiais, zonas de armazenagem, crivagem);
 33. criar cortinas arbóreas na envolvente da exploração;
 34. utilizar equipamentos que cumpram os requisitos legais em relação à emissão de ruído, devendo ser interdita a utilização de máquinas que não possuam a indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
 35. colocar em obra de equipamentos modernos e munidos de silenciadores e atenuadores de ruído;
 36. assegurar a manutenção regular de todos os equipamentos e veículos existentes na obra;
 37. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
 38. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
 39. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
 40. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
 41. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
 42. assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque;
 43. proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
 44. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;

45. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
46. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
47. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
48. definir faixas de protecção autóctone servindo como barreira de protecção e ponto de conectividade a vegetação natural;
49. garantir que o coberto vegetal de zonas intervencionadas que possam ser recuperadas, o sejam no mais curto espaço de tempo possível;
50. se a exploração se prolongar para a encosta da Ribeira de Grândola, deverá aí ser realizado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos desmatagem, decapagens e de extracção até cerca de 3m de profundidade;
51. na eventualidade de surgir, nomeadamente, uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedra, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios.

Acessos

52. manter o caminho de terra batida de acesso pedra, desde o cruzamento da EN 259 até entrada da pedra em boas condições para veículos pesados (bem como efectuar uma aspersão regular e controlada de água durante os períodos secos e ventosos na passagem dos montes do Pisão e da Assencada e efectuar a limpeza regular do mesmo caminho de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeira, por acção do vento e da circulação de veículos);
53. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
54. beneficiar os acessos à área da pedra actualmente existentes, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
55. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
56. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação das vias afectadas;

Equipamentos

57. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
58. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
59. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
60. colocação em obra de equipamentos modernos e munidos de silenciadores e atenuadores de ruído;

Circulação de Veículos

61. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada (cobertos por lona), reduzindo-se a emissão de poeiras;
62. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
63. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limitrofes;
64. Afixar um limite de velocidade de circulação máxima no caminho de terra batida de acesso à pedra.

Fase de Desactivação

65. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;

66. proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
67. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

68. executar o reforço da cortina vegetal, para além do já previsto, ao longo dos limites interiores da pedreira, através da plantação adicional de outras espécies de árvores e arbustos (das formações vegetais naturais características da zona), no espaço disponível onde tal seja possível.
69. proceder à recuperação de todas as áreas intervencionadas, incluindo o revestimento vegetal das áreas ao longo das valas de drenagem (nomeadamente com espécies arbóreas e arbustivas próprias da mata ribeirinha) e do caminho existente. Contemplar estas acções no PARP através da sua representação e indicação nas peças escritas e desenhadas.
70. reforçar com outras espécies arbustivas das formações características da zona e pioneiras (para além das indicadas - *Cistus crispus* e *Cistus salvifolius*) a hidrossementeira de taludes prevista.
71. após o final da exploração, proceder à desactivação e remoção de todos os anexos de pedreira, instalações diversas, estabelecimentos de transformação, sapatas e fundações; à limpeza, regularização, modelação e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas; e, ao espalhamento de terra viva e fertilização naquelas superfícies bem como à sua sementeira arbustiva e herbácea e ao reforço da sua plantação arbórea e arbustiva.
72. indicar o número previsto de exemplares de árvores (*Pinus pinea*, *Prunus persica*, *Malus domestica*, *Populus alba*, *Populus nigra*, *Salix salvifolia* e *Fraxinus angustifolia*) e de arbustos (*Cistus crispus* e *Cistus salvifolia*) a plantar, discriminado por espécie. Apresentar a correspondente localização nas peças desenhadas do PARP.
73. aferir e corrigir a correspondência entre as várias acções de recuperação previstas em cada uma das fases descritas no texto e as indicadas no quadro resumo das operações a executar no âmbito da recuperação paisagística (nomeadamente no que respeita à construção de lago - 2ª ou 3ª fase).
74. assegurar a manutenção e conservação por um período de 2 anos, relativamente a todas as medidas de recuperação ambiental e paisagística, em especial no relativo à vegetação.
75. contemplar no Caderno de Encargos as acções de recuperação que nele estão omissas, nomeadamente, a mobilização do terreno, a rega, a desactivação da pedreira (remoção das instalações) e a manutenção e conservação, por um período de dois anos, das intervenções efectuadas (em especial no relativo à vegetação).
76. deverá haver total consonância das Medições e Orçamento com as intenções de recuperação descritas e com as que resultarem da aplicação das condições, com reflexos na recuperação paisagística (a rega, a desactivação da pedreira e a manutenção e conservação das intervenções efectuadas não estão contabilizadas).

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Confirmar as previsões do estudo.
- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Nas campanhas a realizar, deverá ser registado o parâmetro LAeq, nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n. Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse* e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_{Af}.
- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes da Circular de Clientes n.º 02/2007 – “Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

o Decreto-Lei n.º 9/2007 do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto ao receptor sensível considerado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), localizado na envolvente da pedreira.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e possíveis reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Periodicidade

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar no primeiro ano de exploração, após a implementação do projecto de ampliação estar concluído. Posteriormente, a monitorização deverá acompanhar as diferentes frentes do Plano de Lavra, devendo, no mínimo, ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos).

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.
- Caso o receptor sensível apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.
- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído nos pontos a monitorizar.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação do solo

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA:	27 de Julho de 2011
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 21 de Outubro de 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese e ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística;• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 24 de Novembro de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Depois de uma prorrogação do prazo de entrega dos elementos adicionais ao EIA solicitados pela CA, foram entregues pelo proponente no dia 10 de Fevereiro de 2009.• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 17 de Fevereiro de 2009.• Período de Consulta Pública: de 10 de Março a 7 de Maio de 2009, tendo decorrido durante 41 dias úteis.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Regional de Economia do Alentejo (DRE-Alentejo), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Os pareceres recebidos foram analisados e encontram-se no Anexo I.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 17 de Abril de 2009, com a presença de representantes da CA, da Burgausado, Lda. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública.• Elaboração do parecer final. <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>De acordo com a DGEG, <i>“a pedreira localiza-se numa zona de reconhecido potencial geológico no que diz respeito à exploração de recurso mineral em causa.”</i> Acrescenta também que <i>“os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do planeamento do território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.”</i></p> <p>Esta entidade <i>“não se opõe a qualquer impedimento ao pedido de licenciamento”</i> da ampliação da pedreira em análise.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional refere que <i>“a ocupação mais representativa é o pinhal manso, mas existe também uma pequena galeria ripícola em linha de água temporária constituída por choupos e salgueiros, algumas azinheiras dispersas e pequenos núcleos de sobreiros”</i>. Refere ainda no seu parecer que a área em estudo se encontra <i>“inserida na Zona de Restrição do Nemátodo de Madeira do Pinheiro, onde são obrigatoriamente aplicadas as medidas previstas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro”</i>.</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de consulta pública, foram recebidos três pareceres provenientes de DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da EDP, Distribuição. e da REN – Redes Energéticas Nacionais.</p> <p>A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Alentejo e a Autoridade nacional Florestal quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência.</p> <p>A EDP- Distribuição informa que a área, objecto de estudo, é atravessada pela linha de média tensão ST30-52-21-01 Areeiro do Pisão, infra-estrutura do serviço público que alimenta o posto de transformação da própria exploração mas que esta não colide com os objectivos subjacentes ao uso e actividades previstas. Informa, também, que a linha poderá vir a ser reacondicionada (desviada ou encurtada) em função da evolução da área de exploração e da eventual realocação do posto de transformação de cliente, quando tal for solicitado.</p> <p>A REN – Redes Energéticas Nacionais informa que não ocorrerão quaisquer interferências com as infra-estruturas da RNT, da REN, SA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em análise situa-se na freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sádão, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.</p> <p>Pretende-se, com o presente projecto, o licenciamento da área de ampliação de uma pedreira de extracção de areias comuns e saibro, para uma área total de 74,05 ha, representando uma área de ampliação de exploração de 59,05 ha.</p> <p>As areias comuns e saibro extraídos serão para utilização industrial na construção civil e obras públicas e na indústria vidreira.</p> <p>A pedreira encontra-se licenciada desde 24 de Novembro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, pela Câmara Municipal de Grândola.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos, não obstam à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, no presente documento.</p> <p>No que respeita à análise dos instrumentos de gestão territorial (IGT), a área em estudo encontra-se inserida em “Espaço Florestal de Produção”, não tendo enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, publicado em Diário da República, 1.º série-B, n.º 54, de 4 de Março de 1996. O regulamento do respectivo plano não estabelece nenhum regime de compatibilidade ou de interdição de indústrias extractivas.</p> <p>No entanto, o referido PDM encontra-se em processo de alteração, relativamente ao n.º 2 do artigo 18º e n.º 1 do artigo 37º (Aviso n.º 17426/2008 de 5 de Junho, que abriu um período de consulta pública para formulação/recolha de sugestões). Esta alteração está actualmente em fase de análise de propostas, tendo em vista dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. No processo de alteração deste PDM, a área já explorada e a ampliar da pedreira Aniza-Pisão, é proposta para ser reclassificada como “Áreas de Exploração de Minerais”. Daí a condicionante 1 da presente DIA.</p> <p>Na planta de condicionantes do PDM, a área de ampliação não se sobrepõe com a Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Da avaliação efectuada, concluiu-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	Face ao exposto, resulta que o projecto de “Ampliação da Pedreira Aniza-Pisão” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.
--	--